



**SENADO FEDERAL**  
*Gabinete do Senador Ricardo Ferrazo*

**Ofício Número GSRFER-99/2012**

Brasília, 30 de maio de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, venho informar que **designo**, a partir desta data, em substituição à servidora Ana Luísa Jorge Marcondes, **a servidora Daniella Cavalcante Santos Harrison, matrícula número 247466**, lotada em meu Gabinete Parlamentar, a ser credenciada para acompanhar todas as atividades a serem realizadas por esta CPMI.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo meus protestos da mais elevada estima.

Respeitosamente,

  
**Senador Ricardo Ferrazo**  
PMDB-ES

Excelentíssimo Senhor

**Senador VITAL DO RÊGO**

DD. Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito

**CPMIVEGAS**

**NESTA**





*Senado Federal*  
*Secretaria Geral da Mesa*  
*Secretaria de Comissões*  
*Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

**CPMI Criada pelo RQN N° 1, de 2012.**

**Termo de Confidencialidade e Sigilo**

Daniella Cavalcante Santos Harrison, pessoa física inscrita no CPF/MF com o n.º 412.892.181-34, doravante denominado simplesmente SIGNATÁRIO, devidamente autorizado pelo Senador Vital do Rêgo, Presidente da CPMI criada pelo RQN N° 1, de 2012, **declara que aceita** as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo ao tomar conhecimento de informações sigilosas ou reservadas recebidas por esta Comissão, credenciado pelo Senador Ricardo Ferraço.

1. O objetivo deste “Termo de Confidencialidade e Sigilo” é prover a necessária e adequada proteção às informações sigilosas reveladas ao SIGNATÁRIO.
2. O termo “informação sigilosa” abrangerá toda informação com esta classificação constantes dos autos disponibilizados para consulta pelo SIGNATÁRIO.
3. O SIGNATÁRIO compromete-se a não reproduzir, por qualquer meio, no todo ou em parte, as informações sigilosas de que tiver conhecimento em razão da consulta aos autos disponibilizados.
4. O SIGNATÁRIO obriga-se a informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
5. No caso de quebra do sigilo das informações sigilosas, devidamente comprovada, o SIGNATÁRIO estará sujeito, por ação ou omissão, às sanções cabíveis, apuradas na forma da lei.
6. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor a partir da sua assinatura e enquanto perdurar a natureza sigilosa da informação.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações nele constantes, o SIGNATÁRIO assina o presente Termo.

Brasília, 30 de maio de 2012

Daniella C.S. Harrison  
[ASSINATURA DO SIGNATÁRIO]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

OFÍCIO GAB-745/I Nº 16/12

Brasília, 09 de maio de 2012.


A Sua Excelência o Senhor  
**Senador VITAL DO RÊGO**  
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para informá-lo que o **Sr. Guilherme Sena Assunção, Ponto 120362**, será o funcionário credenciado com a finalidade específica de consultar as informações sigilosas recebidas do Supremo Tribunal Federal e de outros órgãos públicos nos computadores disponíveis na Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito, bem como acompanhar todas as reuniões da CPMI.

Certo de sua atenção agradeço-lhe antecipadamente.

Atenciosamente,

  
**DELEGADO PROTÓGENES**  
Deputado Federal  
PCdoB-SP





*Senado Federal*  
*Secretaria Geral da Mesa*  
*Secretaria de Comissões*  
*Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

**CPMI Criada pelo RQN N° 1, de 2012.**

**Termo de Confidencialidade e Sigilo**

Guilherme Sena de Assunção, pessoa física inscrita no CPF/MF com o n.º 015 462 451 65, doravante denominado simplesmente SIGNATÁRIO, devidamente autorizado pelo Senador Vital do Rêgo, Presidente da CPMI criada pelo RQN N° 1, de 2012, **declara que aceita** as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo ao tomar conhecimento de informações sigilosas ou reservadas recebidas por esta Comissão, credenciado pelo Deputado Delegado Protógenes.

1. O objetivo deste “Termo de Confidencialidade e Sigilo” é prover a necessária e adequada proteção às informações sigilosas reveladas ao SIGNATÁRIO.
2. O termo “informação sigilosa” abrangerá toda informação com esta classificação constantes dos autos disponibilizados para consulta pelo SIGNATÁRIO.
3. O SIGNATÁRIO compromete-se a não reproduzir, por qualquer meio, no todo ou em parte, as informações sigilosas de que tiver conhecimento em razão da consulta aos autos disponibilizados.
4. O SIGNATÁRIO obriga-se a informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
5. No caso de quebra do sigilo das informações sigilosas, devidamente comprovada, o SIGNATÁRIO estará sujeito, por ação ou omissão, às sanções cabíveis, apuradas na forma da lei.
6. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor a partir da sua assinatura e enquanto perdurar a natureza sigilosa da informação.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações nele constantes, o SIGNATÁRIO assina o presente Termo.

Brasília, 30 de maio de 2012.

[Assinatura]  
[ASSINATURA DO SIGNATÁRIO]





*Senado Federal*  
*Secretaria Geral da Mesa*  
*Secretaria de Comissões*  
*Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

**CPMI Criada pelo RQN N° 1, de 2012.**

**Termo de Confidencialidade e Sigilo**

BRUNO DA ROCHA ANTONY DE MORAIS, pessoa física inscrita no CPF/MF com o n.º 714.346.741-34, doravante denominado simplesmente SIGNATÁRIO, devidamente autorizado pelo Senador Vital do Rêgo, Presidente da CPMI criada pelo RQN N° 1, de 2012, **declara que aceita** as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo ao tomar conhecimento de informações sigilosas ou reservadas recebidas por esta Comissão, credenciado pelo PRESIDENTE VITAL DO RÊGO.

1. O objetivo deste “Termo de Confidencialidade e Sigilo” é prover a necessária e adequada proteção às informações sigilosas reveladas ao SIGNATÁRIO.
2. O termo “informação sigilosa” abrangerá toda informação com esta classificação constantes dos autos disponibilizados para consulta pelo SIGNATÁRIO.
3. O SIGNATÁRIO compromete-se a não reproduzir, por qualquer meio, no todo ou em parte, as informações sigilosas de que tiver conhecimento em razão da consulta aos autos disponibilizados.
4. O SIGNATÁRIO obriga-se a informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
5. No caso de quebra do sigilo das informações sigilosas, devidamente comprovada, o SIGNATÁRIO estará sujeito, por ação ou omissão, às sanções cabíveis, apuradas na forma da lei.
6. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor a partir da sua assinatura e enquanto perdurar a natureza sigilosa da informação.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações nele constantes, o SIGNATÁRIO assina o presente Termo.

Brasília, 30 de MAIO de 2012.

[ASSINATURA DO SIGNATÁRIO]



MORAIS, CASTILHO & BRINDEIRO  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SENADOR DA REPÚBLICA VITAL DO  
RÊGO, DD. PRESIDENTE DA CPMI – PRÁTICAS CRIMINOSAS  
DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES “VEGAS” E “MONTE CARLO”,  
DA POLÍCIA FEDERAL – CPMI VEGAS

CÓPIA

REQUERIMENTO Nº 01/2012 (CPMI = PRÁTICAS  
CRIMINOSAS DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES “VEGAS”  
E “MONTE CARLO”, DA POLÍCIA FEDERAL - CPMIVEGAS)

MORAIS, CASTILHO & BRINDEIRO SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS, sociedade civil inscrita na OAB—DF sob o nº  
161/91, estabelecida no S.A.S., Qd. 6, Bl. “K”, Ed.  
Belvedere, Grupos 001/003, Brasília—DF, CEP 70.070—915,  
neste ato representada por seu sócio OSCAR L. DE MORAIS,  
brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB—DF sob o  
nº 4.300, nos autos da investigação em epígrafe, vem,  
respeitosamente a Vossa Excelência, por meio dos advogados  
que esta subscrevem <sup>(1)</sup>, expor, e, ao final, requerer:

Em 25/04/2012, por meio do Requerimento nº  
01/2012, no âmbito do Senado da República, foi instalada  
Comissão Parlamentar de Inquérito Mista com o objetivo de  
“(…) investigar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, práticas  
criminosas desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da  
Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlos Augusto Ramos,  
conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, e agentes públicos e  
privados, sem prejuízo da investigação de fatos que se ligam ao objeto  
principal, dentre estes a existência de um esquema de interceptações e

<sup>1</sup> Instrumento de Mandato em anexo.

SAS OD. 06 BL. K, ED. BELVEDERE, GRUPOS 3 E/OU 1001,  
BRASILIA—DF  
☎ (0\*\*61) 3321—5250  
☎ (0\*\*61) 3225—8993

RUA ALBERTO NÉDER, Nº 328 SALA 14, CENTRO  
CAMPO GRANDE—MS  
☎ (0\*\*67) 3325—7671  
☎ (0\*\*67) 3383—6539

[www.oscarmoraes.adv.br](http://www.oscarmoraes.adv.br)

RUA 94, Nº 837, ED. RIZZO PLAZA, SALAS 202/204, SETOR SUL,  
GOIÂNIA—GO  
☎ (0\*\*62) 3212—2633  
☎ (0\*\*62) 3225—8956

RUA RIO DE JANEIRO Nº 927, 7º ANDAR “B”, CENTRO,  
BELO HORIZONTE—MG  
☎ (0\*\*31) 2125—5655  
☎ (0\*\*31) 2126—3837

*Handwritten notes:*  
29.05.12  
MORAIS



monitoramento de comunicações telefônicas e telemáticas ao arrepio do princípio de reserva de jurisdição".

No decorrer dos trabalhos, mais especificamente no dia 24/05/2012, no que diz respeito à Sociedade de Advogados petionária, foram apresentados em mesa para votação os Requerimentos nº 367/12, pelo Exmo. Senador Pedro Taques; e nº 398/12, pelo Exmo. Senador Rodrigues (requerimentos em anexo), onde se propõe, no primeiro, "(...) requerer informações ao Subprocurador-Geral da República, Dr. Geraldo Brindeiro, sobre as transferências de dinheiro à empresa Moraes, Castilho e Brindeiro Sociedade de Advogados, por Geovani Pereira da Silva, contador de Carlinhos Cachoeira, bem como seja solicitada providências da Procuradoria-Geral da República a respeito de tais fatos.", e, no segundo, "(...) seja requisitada a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico do escritório Moraes, Castilho & Brindeiro Sociedade de Advogados, inscrito no CNPJ sob o número 37.117.477/0001-08 de 01 de janeiro de 2002 até a presente data (...)." (Grifamos)

A par dos mencionados requerimentos, da leitura da justificação apresentada pelo Exmo. Senador Pedro Taques no de nº 367/12, infere-se que o suposto indício colhido que os justificariam seria o fato de que:

" Consta do Laudo de Perícia Criminal Federal Contábil Financeiro n. 1833/2011 - INC/DITEC/DPF, firmado pelos Peritos Guilherme Puech Bahia Diniz e Marden Jorge Fernandes Rosa, que foi transferido pelo Sr. Geovani Pereira da Silva (CPF n. 319.166.001-15), contador do Sr. Carlos Cachoeira, à Moraes, Castilho & Brindeiro Sociedade de Advogados (CNP n. 37.114.477/0001-08), a quantia de R\$ 161.279,85 (cento e sessenta e um mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos.)"

Ocorre que até então a investigada não identificou tais depósitos em sua conta bancária, sendo necessário acesso aos elementos constantes no referido Laudo de Perícia Criminal Federal Contábil Financeiro n. 1833/2011 INC/DITEC/DPF para que haja a certificação a respeito de datas em que se deram e o depositante.

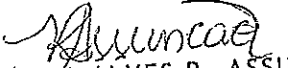
Assim, com o fim de viabilizar o oferecimento de explicações – as quais acertadamente serão acolhidas, pois, se houve qualquer recebimento de valores, este se deu em razão do regular exercício da advocacia –, bem como no intuito de assegurar à investigada o pleno exercício de sua ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV da Constituição Federal de 1988, requer-se, com fundamento no art. 7º, XIII e XIV, do Estatuto da Advocacia, Decreto-Lei nº 8.906/94 (2); e na Súmula Vinculante nº 14 do STF (3), que Vossa Excelência se digne de conceder vista imediata dos autos da CPMI – PRÁTICAS CRIMINOSAS DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES “VEGAS” E “MONTE CARLO”, DA POLÍCIA FEDERAL – CPMIVEGAS, CRIADA PELO REQUERIMENTO Nº 01/2012, principalmente para fins de extração de cópias do Laudo de Perícia Criminal Federal Contábil Financeiro n. 1833/2011 – INC/DITEC/DPF.

Pede deferimento.

Brasília — DF, 29 de maio de 2012.

OSCAR L. DE MORAIS  
OAB—DF Nº 4.300

ARTHUR DE CASTILHO NETO  
OAB—DF Nº 846-A

  
RENATA ALVES R. ASSUNÇÃO  
OAB—DF Nº 37.083

BRUNO DA R. ANTONY DE MORAIS  
OAB—DF Nº 35.291

<sup>2</sup> "Art. 7º São direitos do advogado:

(...)

XIII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos;

XIV - examinar em qualquer repartição policial, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de inquérito, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos;"

<sup>3</sup> "STF Súmula Vinculante nº 14 - PSV 1 - DJe nº 59/2009 - Tribunal Pleno de 02/02/2009 - DJe nº 26/2009, p. 1, em 9/2/2009 - DO de 9/2/2009, p. 1 ;

Acesso a Provas Documentadas em Procedimento Investigatório por Órgão com Competência de Polícia Judiciária - Direito de Defesa

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa."



PROCURAÇÃO

MORAIS, CASTILHO & BRINDEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade civil inscrita na OAB—DF sob o nº 161/91, estabelecida no S.A.S., Qd. 6, Bl. "K", Ed. Belvedere, Grupos 001/003, Brasília—DF, CEP 70.070—915, neste ato representada por seu sócio OSCAR L. DE MORAIS, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB—DF sob o nº 4.300, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. OSCAR LUIS DE MORAIS <sup>(1)</sup>; ARTHUR PEREIRA DE CASTILHO NETO <sup>(2)</sup>; GERALDO VIEIRA MALVAR <sup>(3)</sup>; RAFAEL AZEVEDO SANTOS <sup>(4)</sup>; ANDERSON SZERVINSK <sup>(5)</sup>; JOÃO MARCELO CAETANO COSTA <sup>(6)</sup>; RENAN FONSECA C. BRANCO <sup>(7)</sup>; MAURÍCIO SILVA YAMASHIRO <sup>(8)</sup>; MARGARET ANN BRINDEIRO <sup>(9)</sup>; BRUNO DA R. ANTONY DE MORAIS <sup>(10)</sup>; JOÃO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA <sup>(11)</sup> e RENATA ALVES RIBEIRO ASSUNÇÃO <sup>(12)</sup>, brasileiros, advogados, todos com escritório profissional no S.A.S. Quadra 6, Bloco K — Ed. Belvedere — Grupos 1/3 e/ou 1001, Brasília — DF, CEP 70.070—915, ☎ (0\*\*61) 3321—5250 e ☎ (0\*\*61) 3225—8993, (e—mail: [webmaster@oscarmorais.adv.br](mailto:webmaster@oscarmorais.adv.br)); a quem confere os poderes da cláusula ad judicium et extra e os especiais ressalvados no art. 38, do C.P.C, exceto para receber citação inicial, necessários à prática dos atos de representação e defesa do outorgante, podendo, inclusive, substabelecer.

Brasília — DF, 29 de maio de 2012.

  
OSCAR LUIS DE MORAIS

1 OAB—DF nº 4.300 e OAB—GO nº 18.321-A, INTEGRANTE DA SOCIEDADE "MORAIS, CASTILHO & BRINDEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS", REGISTRADA NA OAB—DF SOB O Nº 161/91;

2 OAB—DF nº 846-A, INTEGRANTE DA SOCIEDADE "MORAIS, CASTILHO & BRINDEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS", REGISTRADA NA OAB—DF SOB O Nº 161/91;

3 OAB—DF nº 13.536;

4 OAB—DF nº 23.050;

5 OAB—DF nº 22.872;

6 OAB—DF nº 21.190;

7 OAB—DF nº 28.387;

8 OAB—DF nº 29.613;

9 OAB—DF nº 32.730;

10 OAB—DF nº 35.291;

11 OAB—DF nº 30.796;

12 OAB—MG nº 37.083;

SAS QD. 06 BL. K, CO. BELVEDERE, GRUPOS 3 E/OU 1001,  
BRASILIA—DF  
☎ (0\*\*61) 3321—5250  
☎ (0\*\*61) 3225—8993

RUA ALBERTO NÉDER, Nº 228 SALA 14, CENTRO  
CAMPO GRANDE—MS  
☎ (0\*\*67) 3325—7671  
☎ (0\*\*67) 3383—6539

RUA 94, Nº 837, ED. RIZZO PLAZA, SALAS 202/204, SETOR SUL,  
GOIÂNIA—GO  
☎ (0\*\*62) 3212—2633  
☎ (0\*\*62) 3225—8956

RUA RIO DE JANEIRO Nº 927, 7º ANDAR "B", CENTRO,  
BELO HORIZONTE—MG  
☎ (0\*\*31) 2126—5685  
☎ (0\*\*31) 2126—5857

[www.oscarmorais.adv.br](http://www.oscarmorais.adv.br)

